MODELO DE PETIÇÃO

INVENTÁRIO. APURAÇÃO DE HAVERES. QUOTAS SOCIAIS.

SOCIEDADE LIMITADA. AÇÃO ORDINÁRIA.

DISTRIBUIÇÃO INCIDENTAL. COMPETÊNCIA JUÍZO SUCESSÓRIO

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Desembargador ... – DD. Relator do Agravo de Instrumento n. ... - ...ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de ...

Inventário do Espólio de ...

e-Proc 1: ...

ESPÓLIO DE ..., através de sua inventariante ..., ... e ..., coagravados, pelo comum advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração anexo [doc. n. ...], vêm, respeitosamente, apresentar contrarrazões ao agravo de instrumento [CPC, art. 1019 e seguintes] ao presente agravo de instrumento interposto por ..., agravante, contra a r. decisão proferida nos “*autos do inventário*” n. ..., pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

**RESPOSTA/CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Inventário: ...

Origem: Vara de Família da Comarca de ...

Agravante: ...

Agravados: ESPÓLIO DE ... e outros

Eminente Relator, Douta Câmara Julgadora.

**I- BREVE ESCORÇO**

**A R. DECISÃO AGRAVADA**

O r. interlocutório agravado do evento ..., no que interessa para essa seara recursal, em síntese, deliberou:

- que em relação à empresa “...” eventual discussão acerca da sua administração deverá ser dirimida em autos próprios e não no inventário, cujo propósito é apenas a partilha das quotas sociais de titularidade da *de cujus*; sendo os herdeiros seus sócios quotistas;

- pela “*suspensão*” do inventário para “*a tomada das providências necessárias à viabilização da apuração de haveres em autos próprios, bem como a retificação da respectiva DIEF para fins de recolhimento do imposto causa mortis*” [sic].

**AS RAZÕES RECURSAIS**

Em compêndio o agravante aduziu no evento .../AI que:

- o único bem inventariado se resume às quotas sociais da inventariada junto à sociedade “...”;

- o fechamento do inventário dependente praticamente “*de balancete a ser repassado pela empresa*” para “*obter a quantificação pecuniária das correspondente cotas sociais*” [sic];

- há procrastinação por parte dos inventariantes e administradores [refere-se da sociedade “...”] na condução da marcha processual do inventário;

- pediu fosse afastada reformada a decisão que suspendeu o processo e proferida decisão estabelecendo o prazo de 20 dias para a inventariante proceder à apuração de haveres, sob pena de remoção, diante da “*simplicidade patrimonial e operacional da referida empresa*”, vez que a “*remessa à apuração de haveres em autos próprios, poderá ensejar longa instrução”,* bastando “*que venha para os autos o balanço específico apurado tendo-se por base a data de passagem da autora da herança, simples assim*” [sic];

- pleiteou a antecipação da tutela recursal, “*para o fim de fazer a sra. Inventariante sujeitar-se às obrigações inerentes e aos prazos processuais, sob pena de aplicação das reprimendas igualmente previstas*” [sic].

**O DEFERIMENTO PARCIAL DA TUTELA RECURSAL**

Foi deferida parcialmente a tutela recursal através da r. decisão monocrática do evento .../AI da lavra do eminente relator, Des. ...

Depois de discorrer sobre a decisão agravada e a pretensão recursal, o d. relator pontuou que desde o Agravo de Instrumento nº ... interposto pelo ora agravante havia decidido “*que integrarão a partilha somente as quotas de titularidade da falecida, a serem apuradas de acordo com a data do óbito...*” [sic] nos termos dos arts. 1.028 e 1.031 do Código Civil.

Ratificou o ilustre relator que “*todas as questões relacionadas à administração da sociedade empresária, bem assim à alienação/alteração de seu patrimônio, refogem ao juízo das sucessões, devendo ser debatidas em ação autônoma*” [sic].

Acresceu o Des. ... que em consulta à jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, que apesar de certa tendência no sentido para que a apuração de haveres seja procedida processualmente através de ação autônoma, para preservar o contraditório dos sócios remanescentes, esse procedimento admite flexibilizações quando ausente prejuízo às partes e a terceiros, mencionando nesse sentido o esposado no REsp 1.698.780/RJ, rel. Min. Nancy Andrygui da Terceira Turma do STJ.

No referido Recurso Especial estabeleceu-se as premissas para que a apuração de haveres não se realizasse nos próprios autos do inventário, a saber: (i) quando existir controvérsia entre meeiro, herdeiros e sócios remanescentes virtualmente atingidos pelas decisões judiciais proferidas no inventário e, (ii) quando a pretensão de apuração de haveres tencionar a dissolução parcial da sociedade.

Ressaltou o d. relator que a r. decisão agravada não sopesou essas premissas trazidas no bojo do REsp 1.698.780/RJ; tendo destacado que pela leitura do caderno processual os sócios da “...” são todos herdeiros da inventariada ... com ampla participação nos autos do inventário.

E não há ponto de discórdia entre os herdeiros no que concerne à manutenção das atividades da sociedade empresária ou pretensão de sua dissolução, na medida em que o contrato social admite a transmissão das quotas do falecido aos seus sucessores.

Transcreveu o d. Des. ... a manifestação do coagravado ESPÓLIO DE ... nos autos do inventário, evento ..., em petição datada de ..., *in litteris*:

“*Aprovado desde logo a definição de um perito contábil indicado pela inventariante com a aquiescência dos herdeiros, o resultado será pródigo para avançar na partilha e os beneficiará a todos. Além do mais, neste cenário de concordância com a remuneração será suportada exclusivamente pelo Espólio.*

*Será preservado o contraditório; e os herdeiros, caso queiram, poderão formular os quesitos e indicar assistentes técnicos que entenderem no decorrer do incidente. Só isso.*

*O ideal seria evitar uma ação autônoma e se proceder à apuração de haveres no inventário com a apresentação de um laudo contábil, pois todos os sócios são herdeiros da “...”. Precificar-se-ia o valor das quotas sociais atribuídas a cada herdeiro e ponto final*”.

Dentro dessa moldura fática não há necessidade de suspensão dos autos do inventário “*para levantamento do exato percentual das quotas da falecida em ação autônoma, tendo por configurada, no contexto, a probabilidade do direito alegado pelo agravante*” [sic].

E complementou o nobre relator que “*não se mostra razoável impor determinado prazo à inventariante/agravada para que conclua, nas vias ordinárias, a apuração do exato percentual correspondente às quotas sociais da autora da herança e o preço dessas quotas*” [-sic-].

Amplificou o d. relator que “*incumbirá ao juízo, caso não haja concordância quanto à empresa já indicada pela inventariante (evento ...), designar profissional da área contábil para tal desiderato*” [sic].

**II- DESPROVIMENTO DO RECURSO**

**II.1- INDEMONSTRADO TENHA A “*INVENTARIANTE*” ATUADO COM DESÍDIA NA CONDUÇÃO DO INVENTÁRIO -**

*Data venia*, encontra-se o agravante ilhado em suas palavras ao afirmar que a inventariante ... não estaria atuando com celeridade para impulsionar o processo de inventário.

O recorrente sequer teve o pejo de apontar qualquer ato ilícito ou omisso praticado pela atual inventariante. Muito ao contrário.

Foi a inventariante em litisconsorte ativo com sua irmã ... quem promoveram o incidente de “*remoção de inventariante*” contra o anterior inventariante “...” [vide inicial no evento ...], que redundou no seu afastamento por decisão de primeiro grau confirmado por esta augusta Câmara, no julgamento do agravo de instrumento n. ..., relator Des. ..., DJe ... [vide sentença no evento ... e acórdão no evento ...].

Tão logo assumiu a inventariança, a coagravada ..., tratou de alienar judicialmente o único bem móvel constituído por um veículo, depositando o produto na conta do espólio perante o juízo sucessório [vide evento ...]; apresentou as Primeiras Declarações/em esboço e apontou as inconsistências de representação dos herdeiros para serem retificadas [vide evento ...] e ao verificar que o cálculo do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD estava em desacordo com a legislação vigente, tratou de contratar um escritório de contabilidade especializada para proceder à apuração de haveres [vide eventos ...]; manifestou contrariamente ao pedido do ora agravante ... ao seu pedido para o juízo sucessório homologar uma transação por ele/... formalizada com o inventariante destituído/... sem autorização do juízo sucessório; que foi posteriormente indeferida pelo d. juízo *a quo* [vide eventos ...].

Tudo feito dentro do cronograma legal e com o intuito de regularizar um inventário em que os herdeiros se desentendiam ardorosamente

Portanto, impõe-se de chofre rechaçar essa assertiva inserida na peça recursal sem o menor contexto fático e legal.

**II.2- A “*APURAÇÃO DE HAVERES*” DE QUOTAS SOCIAIS É IMPOSIÇÃO LEGAL COM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. NÃO BASTA A SIMPLES JUNTADA DE “*BALANÇO ESPECÍFICO*” COMO PRETENDE O AGRAVANTE -**

**A “*APURAÇÃO DE HAVERES*” HAVERÁ DE SER REALIZADA INCIDENTALMENTE [em apenso] AO INVENTÁRIO RESPEITANDO O AMPLO CONTRADITÓRIO COM BASE NA DATA DO ÓBITO DA SÓCIA FALECIDA INVENTARIADA EM ...- COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUCESSÓRIO -**

**NOMEAÇÃO DE PERITO CONTADOR PELO JUÍZO -**

O Espólio de ... é proprietário de ... quotas sociais da sociedade ... [atual nome comercial da “...”, conforme ...ª Alteração Contratual de ...], correspondente a 65% [sessenta e cinco por cento] do seu capital social [doc. n. ...].

Prescreve o art. 620, § 1º, II do CPC a norma impositiva [“*determinará*”] que “...*O juiz determinará que se proceda: ...II. à apuração de haveres, se o autor da herança era sócio da sociedade que não anônima*”. Aplica-se, subsidiariamente a redação esculpida no art. 1.031, *caput* do Código Civil[[1]](#footnote-1).

*In casu*, a “*apuração de haveres*” terá 2 [dois] desígnios relevantes:

- a avaliação do valor das quotas sociais inventariadas, apuradas no dia da abertura da sucessão que serão distribuídas em percentuais iguais para os herdeiros [valor líquido=ativo menos passivo][[2]](#footnote-2);

- a retificação do cálculo do ITCMD, vez que o apresentado no Evento ... pelo ex-inventariante/destituído “...” está equivocado, pois baseado nos valores inseridos na 6ª Alteração Contratual da ... que foi decretada “*nula*” por decisão em ambas instâncias do Poder Judiciário ..., transitada em julgado [vide evento ...][[3]](#footnote-3).

A propósito, a *quaestio* é assim detalhada:

“*As regras específicas para a apuração de haveres de sócio também podem ser encontradas nos artigos 1.003 a 1.031 do Código Civil Brasileiro.*

*Assim, a apuração de haveres de um sócio falecido em uma sociedade limitada envolve um procedimento cuidadoso, normalmente conduzido por um perito contábil. Abaixo, segue um resumo do processo de apuração de haveres de um sócio falecido:*

*O perito contábil é responsável por realizar o levantamento patrimonial da sociedade. Isso implica em analisar os dados contábeis disponíveis e ajustá-los para refletir a realidade patrimonial na data base determinada para o laudo de apuração de haveres.*

*Neste cenário, é importante destacar que a simples equação Patrimônio Líquido = Ativo – Passivo Exigível não é suficiente. O perito deve identificar possíveis distorções nos registros contábeis, tais como:*

*Falta ou insuficiência de provisões. Existência de passivos fiscais e trabalhistas. Avaliação incorreta dos estoques. Erros na atualização de passivos. Erros na apropriação de custos, despesas e receitas pelo regime de competência.*

*Feito isso, o perito realiza uma verificação detalhada de cada conta, comparando os registros contábeis com os controles financeiros e patrimoniais da empresa. Os ajustes são feitos para refletir a realidade efetiva.*

*Uma vez que o Patrimônio Líquido é ajustado e verificado, o perito calcula os haveres do sócio falecido. Isso é feito multiplicando a participação do sócio no capital social (por exemplo, 20%) pelo Patrimônio Líquido ajustado*.[[4]](#footnote-4)”

A jurisprudência caminha num único sentido:

“*SOCIEDADE – FALECIMENTO DE SÓCIO - AÇÃO DE APURAÇÃO DE HAVERES – VIÚVA DO SÓCIO FALECIDO QUE PRETENDE RECEBER OS HAVERES NA SOCIEDADE, A SEREM PAGOS À CONTA DA QUOTA SOCIAL TITULADA PELO SÓCIO FALECIDO – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - Sócio que faleceu em 29/04/2015, dia que deve ser considerado como data da resolução (art. 605, I, CPC)– Viúva herdeira que faz jus à apuração dos haveres, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução (falecimento do sócio), conforme art. 1.031, do Código Civil, e arts. 605, I e 606, do CPC. RECURSO DESPROVIDO*.” [TJSP, Apel. Cível 11125459420178260100, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, DJe 26.05.2020]

As “*vias ordinárias*” que se refere o art. 612 do CPC[[5]](#footnote-5) no dizer do SUPERIOR TRIBNAL DE JUSTIÇA significa que o juízo sucessório deve processar o incidente pelos meios ordinários, em apartado dos autos do inventário, no ponto:

“*RECURSO ESPECIAL. INVENTÁRIO. APURAÇÃO DE HAVERES. PROCEDIMENTO AUTÔNOMO. REMESSA AOS MEIOS ORDINÁRIOS. POSSIBILIDADE. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. NÃO CONFIGURAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. ... 8. O CPC determina que as questões decorrentes do inventário ou da partilha que demandarem “alta indagação” ou “dependerem de outras provas” sejam remetidas aos meios ordinários. Portanto, a “remessa aos meios ordinários” significa, essencialmente, que o juiz deve processar o incidente pelos meios ordinários, em apartado dos autos do inventário*....” [REsp 1.438.576/SP, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cuevas, Terceira Turma, DJe 21.11.2014]

No mesmo sentido, v.g.: TJSP, AI 2349143-45.2023.8.26.0000, 3ª Câmara de Direito Privado, DJe 16.05.2024; TJRJ, AI 00044557120218190000, Oitava Câmara Cível, DJe 22.07.2021; TJRJ, AI 00463109820198190000, Primeira Câmara Cível, DJe 01.10.2019; TJDF, AI 07129578820218070000, 8ª Turma Cível, DJe 03.08.2021, dentre outros.

Destarte, não basta a juntada de um mero “*balanço*” como almeja o agravante. Ao exigir a lei um procedimento especial na “*apuração de haveres*”, a questão extrapola à via estreita do inventário e haverá de ser processado ordinariamente e em apenso ao inventário [CPC, art. 612]. O d. juízo *a quo* nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixara de imediato o prazo para a entrega do laudo [CPC, arts. 465 *usque* 480].

No que concerne à “*suspensão*” do processo, *in these*, não há previsão legal específica.

Todavia, na hipótese *sub cogitatione*, no sentir dos ora agravados a parte da r. decisão que determinou a suspensão do processo tem absoluto sentido prático; vez que resta para finalizar o inventário apenas proceder ao levantamento do valor das quotas inventariadas para o recolhimento por parte dos herdeiros dos impostos federais que lhes caberão e proceder à partilha dentro dos seus respectivos quinhões.

Não há nenhum ato processual útil no sentido de impulsionar o processo do inventário para o seu deslinde.

Será no incidente apensado de apuração de haveres que se realizará a perícia, com a participação dos herdeiros, a fim de que seja ao final homologado o valor das quotas sociais para fins de retificar o recolhimento dos tributos incidentes.

**III- PEDIDOS**

***Ex positis***, os agravados requerem seja NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se integralmente a r. decisão objurgada.

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. Código Civil, art. 1.031. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. [↑](#footnote-ref-1)
2. O processo de inventário e partilha consiste na formalização da sucessão patrimonial decorrente do falecimento de uma pessoa. Dessa forma, todo o patrimônio deixado por uma pessoa falecida [de cujus] é transmitido automaticamente aos seus sucessores [CC, art. 1.784 do Código Civil]. Essa transmissão, contudo, apesar de ser automática por força de lei, pressupõe um procedimento específico, com vistas a pagar eventuais dívidas, deixadas pelo falecido [autor da herança], bem como catalogar todo o patrimônio deixado, arrolar seus sucessores e, ao fim, partilhar o patrimônio restante – consistente no que sobrar após o pagamento dos débitos – entre os seus herdeiros, legítimos ou testamentários, bem como legatários, se existirem. Esse procedimento é essencial, porque a herança é transferida aos sucessores como um todo unitário, independentemente do número de herdeiros [CC, art. 1.791, caput]. Sendo assim, até que se realize a efetiva divisão patrimonial, determinando especificamente quais bens ou direitos representam cada quinhão hereditário de cada herdeiro, os sucessores terão apenas partes ideais desse todo unitário, não podendo exercer isoladamente direitos sobre esse todo unitário, de modo que as decisões tendem a depender de consenso. [↑](#footnote-ref-2)
3. O fato gerador tem como incidência a morte do sócio; cujo cálculo da apuração de haveres é a data do óbito, quando se abre a sucessão com a transmissão da herança [CC, art. 1.784]. Por não configurar ausência de onerosidade na transmissão os herdeiros se afiram como contribuintes do imposto que lhes couberam pelo valor dos seus quinhões. O valor do ITCD é o valor patrimonial das quotas e não o valor dos ativos da sociedade. [↑](#footnote-ref-3)
4. LOPES, Rénan Kfuri in “O que é apuração de haveres no inventário”, <https://rkladvocacia.com/o-que-e-apuracao-de-haveres-no-inventario/> , acessado em 12.07.2024]. [↑](#footnote-ref-4)
5. CPC, art. 612. O juiz decidirá todas as questões de direito desde que os fatos relevantes estejam provados por documento, só remetendo para as vias ordinárias as questões que dependerem de outras provas. [↑](#footnote-ref-5)